



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2244/10, DE 01 DE ABRIL DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Uassari Futebol Clube e da outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Uassari Futebol Clube, com finalidade de custear os shows artísticos e locações de equipamentos diversos como brinquedos, lonas, palco, iluminação, som, estandes, e banheiros químicos, para a realização da III FERIA Agrocomercial, Industrial e do Artesanato, VI Jantar da Agricultura Familiar, Baile Popular do Município e Encontro da Melhor Idade que acontecerá nos dias 10, 11, 17 e 24 de abril de 2010, durante as festividades alusivas aos 45º Aniversário de emancipação político-administrativa de Itatiba do Sul.

**Parágrafo único:** Os demais gastos pertinentes a divulgação, segurança, licenças, sinalização e ornamentação dos eventos ficarão a cargo do Município.

**Art. 2º** – Os recursos repassados ao Uassari Futebol Clube, serão integralmente aplicados pela entidade na realização do objeto constante no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** – A associação como beneficiária de recursos públicos, deverá emitir a prestação de contas dos valores recebidos até 60 (sessenta) dias após a realização das festividades.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01 DE ABRIL DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**